



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 646
DECISÃO : Nº PL95/2016
Interessado : Prot. 1032578/2015 – HECTOR JUAN ALBARENGA
Assunto : Registro Profissional Estrangeiro no âmbito do CREA-PB.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere pelo registro profissional estrangeiro do Sr. HECTOR JUAN ALBARENGA, no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 646, de 13 de junho de 2016, que trata sobre requerimento de registro de profissional estrangeiro do Sr. Hector Juan Albarenga, de nacionalidade argentina, nascido em Quilmes, Buenos Aires, no dia 01 de outubro de 1963, cédula de identidade de estrangeiro RNE Nº V353867 - T, CPF: 013.800.804-36, residente na Rua Elias Pereira de Araújo, 614, Mangabeiral, CEP 58.056 - 010010, João Pessoa–PB, em que o mesmo solicita a este Conselho o registro profissional de Técnico Instrumentista na Área de Controle Automático de Processos Industriais, com o título obtido em 9 de dezembro de 1983, junto ao Instituto San Vicente de Paul – Escuela Industrial “Papa Juan XXIII”, do distrito de La Plata, protocolizado neste Regional em 20 de janeiro de 2015, sob Nº 1032578/2015, para tanto anexando as seguintes peças documentais:-Requerimento ao Crea-PB, formalizando a solicitação (RP); -Cópia da Cédula de identidade; -Cópia do CPF; -Cópia do comprovante de residência; -Cópia do Certificado; -Cópias das “Traduções Juramentadas”; -Cópia do Plano Acadêmico – Ciclo Básico Técnico e Ciclo Superior; -Cópia do Certificado de Notas; -Cópia do Programa Analítico; considerando que o mérito foi devidamente apreciado pela ATEC, AJUR e CEAP – Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA-PB, que após análise de toda documentação probatória deferiu o mérito, com base no parecer exarado pela AJUR, constante do processo; Considerando que o mérito foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica, que após análise e decisão, defere o pleito podendo ser procedido do registro de profissional estrangeiro no âmbito do CREA-PB, com o título de Técnico em Instrumentação, código Nº 123-07-00, com as atribuições do art. 2º, da Lei 5.524/68, art. 3º e 4º do Decreto Nº 90.922/85, respeitados os limites da sua formação profissional; Considerando os termos do parecer exarado pelo relator que após análise dos autos, DEFERE O PLEITO, com base nos pareceres exarados acerca da matéria, podendo ser procedido o registro de profissional estrangeiro do Sr. HECTOR JUAN ABARENGA, no âmbito deste Conselho, com o título de “Técnico em Instrumentação”, código 123 -07 -00, com as atribuições do art. 2º da Lei nº 5.524, de 5 de novembro de 1968, art. 3º e 4º do Decreto 90.922, de 6 de fevereiro de 1985, respeitados os limites de sua formação profissional, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator que defere o pedido com base na legislação vigente. Presidiu a Sessão a Eng.Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, contando com a presença dos Conselheiros Regionais: RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGÍNIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTESM Mª SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO LOPES FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTE AMORIM SOARES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAPUJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS e FÁBIO MORAIS BORGES.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 13 de junho de 2016

Eng.Agrª.GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB
-Presidente-